

MASILI TRANSPORTES LTDA.**CNPJ: 17.974.814/0001-20****NIRE: 41207588001****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Folha 1 de 8

DANIEL MASILI GOMES, estrangeiro- Norte Americano, maior, natural do Estados Unidos da América, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido a 20/02/1969, empresário, portador da cédula de estrangeiro RNE nº W600535-X CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº 143.846.158-50, residente e domiciliado em São Paulo/SP à Avenida Rebouças, nº 1278, apartamento 1808, Pinheiros, CEP: 05402-000, e **MARIA ANGELICA GONZALEZ PEREIRA GOMES**, brasileira, maior, natural de Jaú/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida a 28/09/1969, empresaria, portadora da cédula de identidade civil RG nº 19.665.107-4 SSP/SP, CPF/MF nº 095.300.238-12, residente e domiciliada em São Paulo/SP à Avenida Rebouças, nº 1278, apartamento 1808, Pinheiros, CEP: 05402-000. (art. 997, I, CC/2002), únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **MASILI TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Evelize Aparecida Rosseti Mendes, nº 399, Borda do Campo- CEP: 83075-270- São José dos Pinhais/PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41207588001** em 16/04/2013 segunda alteração contratual sob nº 20204666937 em 07 de outubro de 2020; inscrita no **CNPJ sob no 17.974.814/0001-20**. Resolvem modificar o seu contrato primitivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO SOCIAL.

Fica alterado o objeto social da matriz para **TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO FECHO DO CONTRATO.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato passando a ter a seguinte redação:

MASILI TRANSPORTES LTDA.**CNPJ: 17.974.814/0001-20****NIRE: 41207588001****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Folha 2 de 8

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**MASILI TRANSPORTES LTDA****CNPJ: 17.974.814/0001-20****NIRE: 41207588001**

DANIEL MASILI GOMES, estrangeiro- Norte Americano, maior, natural do Estados Unidos da América, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido a 20/02/1969, empresário, portador da cédula de estrangeiro RNE nº W600535-X CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº 143.846.158-50, residente e domiciliado em São Paulo/SP à Avenida Rebouças, nº 1278, apartamento 1808, Pinheiros, CEP: 05402-000, e **MARIA ANGELICA GONZALEZ PEREIRA GOMES**, brasileira, maior, natural de Jaú/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida a 28/09/1969, empresaria, portadora da cédula de identidade civil RG nº 19.665.107-4 SSP/SP, CPF/MF nº 095.300.238-12, residente e domiciliada em São Paulo/SP à Avenida Rebouças, nº 1278, apartamento 1808, Pinheiros, CEP: 05402-000. (art. 997, I, CC/2002), únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **MASILI TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua José Szczepanski, Nº 300, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.040-470, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41207588001** em 16/04/2013 e segunda alteração contratual sob nº 20204666937 em 07 de outubro de 2020; inscrita no **CNPJ** sob no **17.974.814/0001-20**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO.**

A sociedade empresária girará sob a denominação de **MASILI TRANSPORTES LTDA**, e terá sua sede e domicílio na **RUA JOSÉ SZCZEPANSKI, Nº 300, BAIRRO AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PARANÁ, CEP 83.040-470**. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA:**FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.**

A sociedade possui uma filial na cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, à Rua 04 – Imperial Center, nº 64, Loja 01 – lote 45, bairro Loteamento Imperial Center, CEP. 27.570-000, com a exploração do ramo de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INCLUSIVE PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**, e sem destaque de capital social.

MASILI TRANSPORTES LTDA.**CNPJ: 17.974.814/0001-20****NIRE: 41207588001****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Folha 3 de 8

CLÁUSULA TERCEIRA:**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO.**

A sociedade iniciará suas atividades em 11 de abril de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA:**DO OBJETO SOCIAL.**

A sociedade terá por objeto o ramo de atividade de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA:**DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS.**

O capital social será de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País (art. 997, III, CC/2002), dividido da seguinte forma:

O sócio **DANIEL MASILI GOMES**, possui na sociedade 9.500 (Nove mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País. (art. 997, IV, e art. 1.055, CC/2002)

A sócia **MARIA ANGELICA GONZALEZ PEREIRA GOMES**, possui na sociedade 500 (Quinhentos) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País. (art. 997, IV, e art. 1.055, CC/2002)

Distribuição das Quotas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
DANIEL MASILI GOMES	9.500	95	9.500,00
MARIA ANGELICA GONZALEZ PEREIRA GOMES	500	05	500,00
Total	10.000	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA:**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o

MASILI TRANSPORTES LTDA.**CNPJ: 17.974.814/0001-20****NIRE: 41207588001****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Folha 4 de 8

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, CC/2002)

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA:**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade é administrada pelo sócio, **DANIEL MASILI GOMES** na qualidade de **Sócio Administrador**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei. 10.404/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao sócio administrador, no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio administrador ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro terá o dever de diligência de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

MASILI TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 17.974.814/0001-20

NIRE: 41207588001

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha 5 de 8

CLÁUSULA OITAVA:**DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE E LUCROS.**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e "retirada ou distribuição antecipada dos lucros", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social poderão ser distribuídos entre os sócios, não sendo necessariamente distribuído de forma diretamente proporcional a participação e porcentagem de quotas de capital social de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA:**DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º, e art. 1.078, CC/2002)

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA:**DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.**

A sociedade cujo prazo de duração é indeterminado, permite **pela vontade unilateral** a qualquer tempo, independente de quais quer fatores, inclusive por fatores estranhos a alteração contratual ou desinteresse da sociedade, ao sócio retirar-se, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios, de acordo com a norma do Art. 1.029 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo óbito do sócio, obedecido os ditames do Novo Código Civil Lei 10.406/2002, Art. 1.028. Os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, conforme Art. 1.032 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Art. 1.026 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto nos artigos 1.030 e 1.085 da Lei 10.406/2002.

MASILI TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 17.974.814/0001-20

NIRE: 41207588001

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha 6 de 8

PARÁGRAFO QUARTO: Depois de apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo ao Art. 1.031 da Lei 10.406/2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pago na forma prevista neste contrato, parágrafo anterior. O arquivamento na Junta Comercial do Estado dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independente da assinatura do retirante ou do excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.**

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelos administradores, que terão a anuência expressa do profissional liberal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em Assembleia ou Reunião de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia ou Reunião de sócios

MASILI TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 17.974.814/0001-20

NIRE: 41207588001

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Folha 7 de 8

deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO.**

A sociedade por deliberação da assembleia ou reunião dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tal é necessário à aprovação da maioria, mais de 3/4 dos quotistas presentes na assembleia ou reunião, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia ou reunião, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativas elaborados aos moldes dos artigos. 224 e 225 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art. 1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

O sócio administrador SANDRO CESAR DA ROCHA, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**DO PORTE DA EMPRESA.**

Os sócios declaram, para os fins de enquadramento de Porte da Empresa conforme Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, em sua proporcionalidade, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observado o

MASILI TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 17.974.814/0001-20

NIRE: 41207588001

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Página 8 de 9

Folha 8 de 8

disposto no § 1º do mesmo artigo;

c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO JURÍDICO.

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

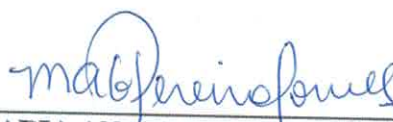
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 1 (via), devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais/PR, 09 de dezembro de 2020.



DANIEL MASILI GOMES



MARIA ANGELICA GONZALEZ
PEREIRA GOMES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VIVIANE BRAGA MARTINS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 048181, expedida em 02/02/2010, inscrito no CPF nº 03614640965, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03614640965	048181	VIVIANE BRAGA MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2021 11:29 SOB Nº 20207489149.
PROTOCOLO: 207489149 DE 13/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100199222. CNPJ DA SEDE: 17974814000120.
NIRE: 41207588001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2021.
MASILI TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br